

# PPPs: obrigações só de um lado?

## Opinião Jurídica

Diego Cabrera



As Parcerias Público-Privadas (PPPs) constituem mais uma forma de realização de políticas públicas para a consecução e tutela da dignidade da pessoa humana, de direitos fundamentais e sociais, garantidos pela Constituição da República, como saúde, educação, segurança, moradia, saneamento, trabalho, lazer, dentre outros. Em tempos de crise e diante da dificuldade do Estado em garantir à população os seus direitos mais fundamentais, o instrumento das PPPs deveria ser defendido com afinco.

No entanto, não é o que se vê

Brasil afora. Desrespeito aos contratos, inadimplência e desequilíbrio econômico-financeiro são apenas alguns dos obstáculos que as empresas têm enfrentado em todo o país.

De acordo com a Lei nº 11.079/2004, o modelo das PPPs nada mais é do que um tipo de concessão, em que, diferentemente das concessões stricto sensu, o Estado tem o dever de pagar uma contrapartida financeira, diretamente relacionada ao atingimento de marcos, cumprimento de metas, comprovação de excelência no serviço prestado etc.

Justamente em razão dessa contrapartida financeira por parte do ente público, a iniciativa privada se vê atraída a investir neste modelo de contratação, que — eminentemente voltado para grandes obras de infraestrutura — exige igualmente gigantescos investimentos pelas empresas vencedoras das licitações.

A contrapartida remunera o ente privado pela prestação do serviço público e também amortiza, parceladamente, ao longo da vigência da PPP, os investimentos de implantação,

ampliação ou conservação, integralmente suportados pelo parceiro privado, levando-se em consideração o fluxo de desembolso e o custo do dinheiro no tempo. De modo que, quando o contrato chegar ao termo, tenha recuperado todo o investimento feito.

Sendo esse o modelo de contratação delineado pelo legislador federal, cabe aos órgãos da administração pública estruturar e definir o objeto dos contratos que pretendem licitar, bem como estabelecer garantias firmes e sólidas ao adimplemento das obrigações que assumirá perante o parceiro privado.

Daí conclui-se que esses elementos — sempre importante reiterar, formatados pelo próprio poder público — compõem a equação econômico-financeira da PPP, formada pela relação entre os aportes e investimentos projetados e as receitas extraídas da exploração do serviço, cabendo aos interessados apenas a ela aderir ao atender ao chamado público.

A incolumidade dessa equação, tal como equilibrada no momento da celebração do contrato, é constituintemente

garantida pelo disposto no art. 37, XXI, como também pelo inciso XXXVI, do art. 5º, ambos da Constituição da República, que garante a proteção ao ato jurídico perfeito. A par de sua raiz constitucional, o direito do parceiro privado contratado à manutenção do equilíbrio dessa relação entre encargos e contrapartidas está albergado na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93) e também na Lei Geral de Concessões (Lei nº 8987/95).

### O que se vê no cenário atual das PPPs são sucessivos descumprimentos de obrigações pelos entes públicos

O que se vê, entretanto, no cenário atual das PPPs, são sucessivos descumprimentos de obrigações pelos entes públicos, tanto por não pagamento da contrapartida financeira, quanto pela modificação das garantias ofertadas, ou, ainda, pelo não reequilíbrio da equação econômico-financeira inicial

quando devido, colocando em risco a continuidade dos próprios contratos, gerando insegurança jurídica e quebra da confiança e da legítima expectativa nos parceiros privados contratados.

O rompimento das regras regulamentares das PPPs é causa de danos impactantes na própria prestação do serviço público. Privar o ente privado do recebimento da remuneração contratual devida pelo serviço público efetivamente prestado tem duas consequências: cortar a parcela remuneratória do custo da operação de determinado serviço e subtrair a parcela destinada à amortização dos milionários investimentos efetuados pela iniciativa privada, quando o ente público não se habilitou a fazer por recursos próprios.

Interrompido ou suspenso o recebimento da remuneração contratual, na forma e no tempo estipulados pela própria administração pública, o parceiro privado é colocado na contingência de suportar o déficit deixado por investimentos não amortizados, aportando recursos próprios em substituição à amortização que

foi prevista, mas deixou de ser paga, para assim honrar compromissos financeiros assumidos, especialmente com financiamentos obtidos.

Mais nocivo ainda é o dano que o rompimento das regras causa ao próprio modelo de PPP como alternativa de investimento em infraestrutura, desestimulado que seria por ações unilaterais dos entes públicos contratantes. Afinal de contas, os contratos de PPP têm por objeto, no final do dia, o interesse público, grandes investimentos e vínculos por longos prazos, de modo que a renitência da administração pública em honrar com seus compromissos, seja por falta de recursos, seja por conveniência política, poderá afastar por completo o interesse do parceiro privado em deles participar e investir.

Diego Cabrera é sócio do escritório Bruno Calfat Advogados

Este artigo reflete as opiniões do autor, e não do jornal Valor Econômico. O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso dessas informações

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**GUSTAVO ROMEIRO MENDES, OFICIAL SUBSTITUTO DO 9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**, atendendo a requerimento da **ALFA PORT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ nº 32.170.094/0001-33, prenotado sob nº 1780879, procede por meio do presente, nos termos do art. 26, § 4º da Lei 9514/97, à INTIMAÇÃO de **ZHAO LIQIAO**, chinesa, solteira, comerciante, identidade CIMCRE/CGPMAF Y263267-Y, CPF 220.806.728-27, residente nesta cidade, para que compareça a esta Serventia, situada na Av. Nilo Peçanha, nº 12 - 6º andar, Centro/RJ, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, a fim de efetuar o pagamento dos encargos vencidos e não pagos, previstos no Instrumento Particular de Compra e Venda datado de 03/05/2010, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 297981 sob o R-16, a qual diz respeito ao imóvel situado na Av. das Américas, nº 1650 - loja 128 do bloco 04 - Rio de Janeiro/RJ, de responsabilidade de V.Sa. segundo o requerimento, o valor destes encargos, posicionado em 20/10/2017, sujeita-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo dos encargos que vencerem, até a data do efetivo pagamento, conforme planilha de débitos que o acompanha. Fica V.Sa. identificado de que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implica na Consolidação da Propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do art. 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2017. **GUSTAVO ROMEIRO MENDES, OFICIAL SUBSTITUTO.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**GUSTAVO ROMEIRO MENDES, OFICIAL SUBSTITUTO DO 9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**, atendendo a requerimento da **ALFA PORT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ nº 32.170.094/0001-33, prenotado sob nº 1780878, procede por meio do presente, nos termos do art. 26, § 4º da Lei 9514/97, à INTIMAÇÃO de **CHAN KWOK KEONG**, chinês, solteiro, comerciante, identidade CNH/DETRAN/RJ 00031943888, CPF 051.811.297-73, residente nesta cidade, para que compareça a esta Serventia, situada na Av. Nilo Peçanha, nº 12 - 6º andar, Centro/RJ, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, a fim de efetuar o pagamento dos encargos vencidos e não pagos, previstos no Instrumento Particular de Compra e Venda datado de 30/04/2010, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 297984 sob o R-15, a qual diz respeito ao imóvel situado na Av. das Américas, nº 1650 - loja 131 do bloco 04 - Rio de Janeiro/RJ, de responsabilidade de V.Sa. segundo o requerimento, o valor destes encargos, posicionado em 20/10/2017, sujeita-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo dos encargos que vencerem, até a data do efetivo pagamento, conforme planilha de débitos que o acompanha. Fica V.Sa. identificado de que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implica na Consolidação da Propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do art. 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2017. **GUSTAVO ROMEIRO MENDES, OFICIAL SUBSTITUTO.**

**GERDAU S.A.**  
CNPJ nº 33.611.500/0001-19 - NIRE nº 33300032266  
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO ESCRITÓRIO DE PORTO ALEGRE, RS, NA AV. FARRAPOS, 1811, FLORESTA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2017, ÀS 18h00min**

1. A reunião contou com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração, sendo que os Conselheiros Afonso Celso Pastore, Aod Cunha de Moraes Junior e Fernando Fontes Lunas, nos termos do Regimento Interno do Conselho, participaram por telefone, e, ainda, com a participação dos membros do Conselho Fiscal Bolívar Charneski e Geraldo Toffanello, também por telefone. 2. A reunião foi presidida por Claudio Johannpeter e secretariada por André Brickmann Arenó. 3. Registre-se que foram colocados à disposição dos membros do Conselho de Administração da Companhia (i) a minuta Protocolo e Justificação de Incorporação da Gerdau Aços Especiais S.A., Gerdau América Latina Participações S.A. e Itaguaí Comércio, Importação e Exportação Ltda. pela Gerdau S.A.; (ii) as demonstrações financeiras da Gerdau Aços Especiais S.A., Gerdau América Latina Participações S.A. e Itaguaí Comércio, Importação e Exportação Ltda., levantadas em 30 de novembro de 2017; (iii) os laudos de avaliação preparados pela Valore Consultoria e Avaliações Ltda., com sede no Rio de Janeiro, RJ, no Beco dos Barbeiros, nº 6, sala 202, Centro, CNPJ nº 28.104.680/0001-02; (iv) a minuta da proposta de administração, preparada nos termos da Lei das S.A. e da IN CVM nº 481/09, conforme alterada ("Proposta da Administração"); 4. O Conselho de Administração, por unanimidade dos presentes, sem quaisquer reservas deliberou: a) Aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação das controladas Gerdau Aços Especiais S.A., Gerdau América Latina Participações S.A. e Itaguaí Comércio, Importação e Exportação Ltda. pela Gerdau S.A. ("Protocolo e Justificação"); b) Ratificar a nomeação e contratação da Valore Consultoria e Avaliações Ltda., com sede no Rio de Janeiro, RJ, no Beco dos Barbeiros, nº 6, sala 202, Centro, CNPJ nº 28.104.680/0001-02, como a empresa responsável pela elaboração dos laudos de avaliação do patrimônio líquido contábil ("Laudos de Avaliação") da Gerdau S.A., Gerdau Aços Especiais S.A., Gerdau América Latina Participações S.A. e Itaguaí Comércio, Importação e Exportação Ltda.; c) Aprovar os Laudos de Avaliação; d) Aprovar a incorporação, pela Companhia, de suas controladas Gerdau Aços Especiais S.A., Gerdau América Latina Participações S.A. e Itaguaí Comércio, Importação e Exportação Ltda. nos termos do Protocolo e Justificação, sem aumento do capital social; e) Aprovar a alteração do art. 2º do Estatuto Social da Companhia, que trata do objeto social, para refletir a inclusão das atividades sociais desenvolvidas pela Gerdau Aços Especiais S.A., Gerdau América Latina Participações S.A. e Itaguaí Comércio, Importação e Exportação Ltda. que não constam, explicitamente, descritos no objeto social da Companhia; f) Autorizar à Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à realização da incorporação; g) Aprovar a Proposta da Administração e encaminhá-la à apreciação pelos Senhores Acionistas em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada, no dia 29 de dezembro de 2017, às 14h00min; 5. Os membros do Conselho Fiscal, tendo em vista o disposto no art. 163, § 3º da Lei das S.A., assistiram a esta Reunião do Conselho de Administração e apresentaram seu parecer, aprovando a proposta; 6. Nada mais foi tratado. Porto Alegre, 11 de dezembro de 2017. Assinaturas: Claudio Johannpeter (Presidente), Richard Chagas Gerdau Johannpeter (Conselheiro), André Brickmann Arenó (Secretário). Declaração: Declaro que a presente é cópia fiel da ata transcrita em livro próprio e que as assinaturas supramencionadas são autênticas. André Brickmann Arenó - Secretário. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certificado o arquivamento em 27/12/2017, sob o nº 00003136271. Protocolo 00-2017/357633-8 - 22/12/2017. Bernardo F.S. Berwanger. Secretário Geral.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**GUSTAVO ROMEIRO MENDES, OFICIAL SUBSTITUTO DO 9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**, atendendo a requerimento da **CNR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ nº 01.631.599/0001-24, prenotado sob nº 1780880, procede por meio do presente, nos termos do art. 26, § 4º da Lei 9514/97, à INTIMAÇÃO de **ANDRÉ WILLIAM SOUZA DE OLIVEIRA**, gerente administrativo financeiro, identidade SSP/SP 23434543-3, CPF 126.250.558-55, residente em Lima/Peru e sua mulher **ELIZABETE DE OLIVEIRA**, responsável administrativa, identidade da CNH/DETRAN/RJ 04262710802, CPF 215.262.608-75, residente nesta cidade, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, para que compareça a esta Serventia, situada na Av. Nilo Peçanha, nº 12 - 6º andar, Centro/RJ, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, a fim de efetuar o pagamento dos encargos vencidos e não pagos, previstos na Escritura Pública de Compra e Venda do 8º Ofício, livro 2895, fls. 011, datada de 31/01/2012, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 301007 sob o R-14, a qual diz respeito ao imóvel situado na Av. das Américas, nº 16400 - apartamento 405 do bloco 02 - Rio de Janeiro/RJ, de responsabilidade de V.Sa. segundo o requerimento, o valor destes encargos, posicionado em 20/10/2017, sujeita-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo dos encargos que vencerem, até a data do efetivo pagamento, conforme planilha de débitos que o acompanha. Fica V.Sa. identificado de que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implica na Consolidação da Propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do art. 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2017. **GUSTAVO ROMEIRO MENDES, OFICIAL SUBSTITUTO.**

**GERDAU S.A.**  
CNPJ nº 33.611.500/0001-19 - NIRE 33300032266  
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NA SEDE SOCIAL, NA AV. JOÃO XXIII, 6777, SANTA CRUZ, RIO DE JANEIRO, RJ, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017, ÀS 19h00min**

1. A reunião contou com a participação da totalidade dos membros do Conselho de Administração, sendo que os Conselheiros Afonso Celso Pastore, Aod Cunha de Moraes Junior e Fernando Fontes Lunas, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, participaram por meio eletrônico. 2. A reunião foi presidida por Claudio Johannpeter e secretariada por André Brickmann Arenó. 3. O Conselho de Administração, por unanimidade, na forma do Estatuto Social, em razão de estratégias de negócios da Companhia, deliberou autorizar, o encerramento, a partir desta data, das atividades de sua controlada Villares Corporation of America. 4. O Conselho de Administração, deliberou, ainda, por unanimidade dos presentes, indicar que a responsabilidade pelo ativo e passivo porventura supervenientes ficará a cargo da Gerdau S.A., na pessoa de Felipe Tonidandel Pereira Ribeiro Campomizzi, que se compromete, também, manter em boa guarda os livros e documentos da Sociedade ora encerrada, bem como autorizar que a Companhia seja representada, individualmente, por qualquer Diretor ou procurador, constituído especialmente para esse fim, na prática de todos os atos que se fizerem necessários para o encerramento das atividades da Villares Corporation of America. 5. Nada mais foi tratado. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017. Assinaturas: Claudio Johannpeter (Presidente), André Bier Gerdau Johannpeter, Richard Chagas Gerdau Johannpeter (Conselheiros) e André Brickmann Arenó (Secretário). Declaração: Declaro, que a presente é cópia fiel da ata transcrita em livro próprio e que as assinaturas mencionadas são autênticas. André Brickmann Arenó - Secretário. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certificado o arquivamento em 27/12/2017, sob o nº 00003136177. Protocolo 00-2017/357603-6 - 22/12/2017. Bernardo F. S. Berwanger. Secretário Geral.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**GUSTAVO ROMEIRO MENDES, OFICIAL SUBSTITUTO DO 9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**, atendendo a requerimento da **CNR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ nº 01.631.599/0001-24, prenotado sob nº 1781941, procede por meio do presente, nos termos do art. 26, § 4º da Lei 9514/97, à INTIMAÇÃO de **ADERALDO INÁCIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, identidade IFP 046509261, CPF 591.269.307-49, residente nesta cidade, para que compareça a esta Serventia, situada na Av. Nilo Peçanha, nº 12 - 6º andar, Centro/RJ, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, a fim de efetuar o pagamento dos encargos vencidos e não pagos, previstos na Escritura Pública de Compra e Venda do 6º Ofício, livro 0649, fls. 058, datada de 12/12/2008, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 267188 sob o R-19, a qual diz respeito ao imóvel situado na Av. das Américas, nº 16250 - apartamento 1002 - Rio de Janeiro/RJ, de responsabilidade de V.Sa. segundo o requerimento, o valor destes encargos, posicionado em 20/10/2017, sujeita-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo dos encargos que vencerem, até a data do efetivo pagamento, conforme planilha de débitos que o acompanha. Fica V.Sa. identificado de que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implica na Consolidação da Propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do art. 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2017. **GUSTAVO ROMEIRO MENDES, OFICIAL SUBSTITUTO.**

**Finep** 50 anos

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 02/2018

OBJETO: Serviços Especializados em Gestão de Saúde Ocupacional, incluindo Ambulatório de Saúde Ocupacional, com disponibilização de 2 (dois) médicos(as) do trabalho e 1 (um) Técnico de Enfermagem do Trabalho e Junta Médica composta por três médicos, sendo pelo menos dois médicos da especialidade relacionada à patologia apresentada pelo paciente e devendo o terceiro médico ser investido em função pericial (perito), a critério da Finep. DATA E HORA DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 22/01/2018, às 10 horas, no Portal de Compras Governamentais [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). O edital também se encontra disponível no portal da Finep [www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br).

Felipe Mazza Mascarenhas  
Departamento de Contratações e Compras Administrativas

**Eletrobras** Eletro nuclear

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

**BRASIL** GOVERNO FEDERAL

**AVISO DE EDITAL**

**Pregão Eletrônico nº DRAA.A/PE-243/2017**

1. A Eletrobrás Termonuclear S.A. – ELETRONUCLEAR toma público que realizará Licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, tendo como objeto o fornecimento de Polímero Termoplástico. 2. Critério de Julgamento: Menor Preço. 3. O Edital poderá ser baixado gratuitamente do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), a partir de 10/01/18, ou obtido em exemplar impresso, ao custo de R\$ 7,00 (sete reais), no horário de 09h00 às 11h30 e de 14h00 às 16h00, na Rua da Candelária, nº 65, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ e/ou na Rodovia Procurador Haroldo Fernandes Duarte (BR-101 / RJ Sul), Km 521,56 - Itaorna, Angra dos Reis - RJ - Divisão Regional de Aquisição Angra - DRAA.A. 4. Entrega das propostas: a partir de 10/01/18 no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). 5. Sessão Pública de Abertura de Propostas: às 10:00min (dez horas) do dia 25/01/18, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Viviane Sathier Mafort  
Chefe da Divisão Regional de Aquisição Angra – DRAA.A

**FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES S.A.**  
CNPJ 28.944.734/0001-48 - NIRE 33300016678

**ATA DA REUNIÃO Nº 16/2017 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017.** Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às 9 horas, realizou-se, em Houston, Estados Unidos da América, Reunião do Conselho de Administração, sob a presidência do Sr. Oscar Rene Chamberlain Pravia, e com a presença dos Conselheiros, Silvio Gustaaf G. Ghyoot, Scott Allen Tozier e William França da Silva, bem como dos Diretores João Ricardo Barusso Lafraia e Cid Alves de Carvalho Junior. Iniciada a reunião foram tomadas as seguintes deliberações: Autorização: a Diretoria da empresa foi autorizada a contratar ACC's (Adiantamento de Contrato de Câmbio), NCE's (Nota de Crédito Exportação), Fiança bancária e Garantias (Bid Bond, Performance Bond, Standby Letter of Credit) com vencimento superior a 360 dias limitado ao máximo de 1095 dias e valor total das operações limitado a R\$50.000.000,00 (trinta milhões de reais), visando suprir as necessidades financeiras no exercício do ano de 2018. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos dos quais se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo presidente e pelos conselheiros presentes. Rio de Janeiro, dezoito de dezembro de 2017. Oscar Rene Chamberlain Pravia - Presidente. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Nome: FABRICA CARIOCA DE CATALISADORES S/A Certificado que o presente foi arquivado sob o nº 3139133 e data de 05/01/2018. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO**  
Cartório do 4º Ofício de São Gonçalo

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Dr. Gilberto Gonçalves Augusto, Oficial do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição (1º Distrito) de São Gonçalo, anexo ao Cartório do 4º Ofício, situado à Praça Dr. Luiz Palmier, nº 30 - loja, Centro, Roda de São Gonçalo/RJ, atendendo ao requerimento do **BANCO BRADESCO S/A**, PRENOTADO sob o nº 81312 em 02/05/2017, proceder por meio do presente, nos termos do art. 26 § 4º da Lei 9.514/97, à INTIMAÇÃO de **MEIRIANE XIMENES BESSA AFONSO**, para que compareça a esta Serventia, no endereço acima mencionado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previsto no contrato de financiamento imobiliário nº 0755263-7, firmado em 28/01/2015, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 35.200 sob o nº R-08, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Luzia Duque Estrada Moderno, nº196, Casa - Bairro São Gonçalo/RJ, nesta cidade de São Gonçalo, de responsabilidade de V.Sa., segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s) posicionado em 22/12/2017, sujeita-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargos(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento, conforme planilha de débitos que o acompanha. Fica V.Sa., identificado de que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implica na consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do art. 26 § 7º, da Lei nº 9.514/77. Dado e passado nesta cidade de São Gonçalo, aos vinte e dois dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, Vanderley Moraes Luz - Mat. CGJ/RJ 94/0876, Substituto Legal do Tabelião e Oficial de Registro, Gilberto Gonçalves Augusto.

Assine:  
[assinevalor.com.br](http://assinevalor.com.br)

ou ligue:  
0800 7018888

Valor